



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO BIOTICA PARA EXTRAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO.”

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente **CONTRATO**, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 362 , Jardim anta Inês, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.937.642/0001-78, estabelecida à Rua Dez, nº 10, Morada do Ouro II, Município de Cuiabá – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de laudo de caracterização biótica para extração de jazida de cascalho.



02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato é resultante de Dispensa de Licitação, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

03 - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos Reais).

4.2. O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3– O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado após a entrega do serviço, devidamente acompanhado da nota fiscal e atestada pelo setor competente.

05 – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura desse instrumento.

06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Manutenção da Coordenadoria de Engenharia
Ficha 614



02.09.15.452.5011.2065.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - A parte que desejar a rescisão, deverá comunicar a outra num prazo mínimo de 30(trinta) dias, com justificativa fundamentada.

08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado se obriga a executar os serviços elencados na Cláusula Primeira, elaborando minutas de documentos administrativos.

9.2 – Tratar como confidencial as informações e os dados contidos nos documentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

9.3 – Entregar dentro do prazo estipulado, todos os serviços contratados, salvo motivo devidamente justificado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas Primeira e Quinta deste Contrato

10.2. Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela **CONTRATADA**.

10.3. Cumprir ou seguir rigorosamente todas as orientações passadas pela **CONTRATADA**.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

11 - DA MULTA.

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste instrumento, ficará sujeita á multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

13 - DO FORO

13.1. As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de maio de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS CAETANOS
DE A PORTELA TOCANTINS-ME
CONTRATADO



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

02) _____.

NOME:

RG: